



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403618

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2079709-79.2025.8.26.0000, da Comarca de Tabapuã, em que é agravante APARECIDA DA SILVA MARCHI ARAUJO, é agravado UZE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2079709-79.2025.8.26.0000

COMARCA DE TABAPUÃ

AGRAVANTE: APARECIDA DA SILVA MARCHI ARAÚJO (autora)

**AGRAVADA: UZE PROMOTORA DE VENDA LTDA (ré, aguardando
citação)**

**DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE FRANCISCO
SANTOS**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Abordagem de consumidora, questionando apontamento moratório, que alega abusivo, à margem de efetiva contratação. Pleito de gratuidade judiciária. Isenção concedida. Inteligência dos artigos 98 e 99, do Código de Processo Civil. Recurso da autora. Provimento.

VOTO Nº 53.770

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autora, questionando apontamento moratório, que alega sem justa causa, a agravante renova argumentos, à busca de gratuidade judiciária.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 10).

FUNDAMENTAÇÃO

Indicações de hipossuficiência financeira (fl.36/42 de origem), ao menos por ora sem nenhum dado objetivo, em sentido contrário, há que deferir benefícios da gratuidade judiciária.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, deferindo à autora, agravante, benefícios da gratuidade judiciária.**

CARLOS RUSSO
Relator